

LEI Nº 003, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Juarina e dá outras providências

Responsável

*Luiz Sobrinho*  
Sec. de Administração e Finanças  
Portaria nº 058/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a presente Lei, após ter sido devidamente aprovada pela Câmara Municipal na seguinte forma:

## CAPÍTULO I PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB)

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Juarina /TO, conforme Anexo Único desta Lei.

§ 1º. O PMSB é composto dos seguintes volumes:

- I – Volume I – Considerações Iniciais (Anexo I);
- II – Volume II – Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (PMAE) - (Anexo II);
- III – Volume III - Plano Municipal de Manejo de Águas e Drenagem Urbana (PMDU) - (Anexo III);
- IV - Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos (PMGRS) - (Anexo IV).

§ 2º. O PMSB, além desta Lei e da legislação pertinente, será disciplinado pelas normas e princípios dispostos na Lei Federal nº 11.445/05, na LEI Federal nº 7.217/10, na Lei Federal nº 12.305/2010 e LEI Federal nº 7.404/2010.

§ 3º. São objetivos do PMSB, sem prejuízo de outros instituídos por lei:

- I – A universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;
- II – A sustentabilidade ambiental e a eficiência na prestação dos serviços de saneamento básico;
- III – A alocação e coordenação de recursos para o fornecimento eficiente dos serviços de saneamento básico.

## CAPÍTULO II DA REVISÃO DO PLANO

**Art. 2º.** O PMSB será revisto a cada 4 (quatro) anos, contados da publicação desta LEI e sempre antes da elaboração do Plano Plurianual do Município, observando o procedimento previsto neste capítulo e na Lei Federal nº 11.445/05, c/c a LEI Federal nº 7.217/10.

§ 1º. A proposta de revisão deverá considerar e harmonizar-se com:

- I – As Políticas e Planos de Saneamento Básico do Estado e da União;  
II – As Políticas de Meio Ambiente e Saúde do Estado e da União;  
III – As diretrizes do Plano da Bacia Hidrográfica no qual o município esteja inserido;  
IV – A tecnologia disponível à época da revisão.

§ 2º. É assegurada a participação popular no processo de revisão do PMSB, por meio de audiência e consultas públicas, na forma disciplinada nos Arts. 19, §5º e 51 da Lei Federal nº 11.445/05.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 3º.** A elaboração e a revisão do PMSB assegurarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do serviço público de água e esgotamento sanitário, bem como, os demais contratos existentes no âmbito dos demais serviços de saneamento básico no Município de Juarina.

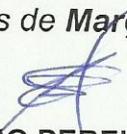
**Art. 4º.** No caso específico do Plano Municipal de Água e Esgoto (PMAE), suas disposições deverão ser incorporadas no Contrato de Concessão nº 0212/1999, garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Art. 25, §8º, da Lei Federal nº 7.217/10.

**Parágrafo único:** A revisão do contrato em virtude da incorporação das disposições do Plano Municipal de Água e Esgoto (PMAE) poderá ser realizada com auxílio de consultor técnico externo contratado para essa finalidade.

**Art. 5º.** No caso específico do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGRS) e/ou Plano Municipal de Manejo de Águas e Drenagem Urbana (PMDU), suas disposições deverão ser consideradas nos próximos contratos de prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana, garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Art. 25, §8º, da Lei Federal nº 7.217/10.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 13 dias do mês de **Março** de 2014, 21.º da Emancipação.

  
**ANTONIO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal